



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

Ementa Trata de consulta sobre incidência do PSS sobre servidores que foram deslocados de seus Estados para compor mutirão no período de abril a

DOCUMENTO Nº: 04500.002753/2002-40

INTERESSADO: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

ASSUNTO: Desconto do PSS sobre diárias

DESPACHO

Trata da consulta formulada acerca da incidência do PSS sobre diárias pagas a servidores que foram deslocados de seus Estados para compor um mutirão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no período de abril a junho de 2001, a fim de realizar análise de processos.

2. Os servidores desenvolveram as atividades no mutirão do FNDE (abril a julho de 2001) durante a vigência da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999 que dizia:

“Ar 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas do regime de previdência social dos Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, da pensão.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, caráter individual, quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não exceda a cinquenta por cento da remuneração de contribuição;

3. Com a edição da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, a contribuição para o Plano de Seguridade Social, sobre as diárias, foi excluída de forma integral, conforme consta no art. 30, nestes termos:

"Art. 30 O art. 1º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art 1º.....

I – as diárias;”

4. Portanto, informamos que os valores que não foram recolhidos a título de contribuição do PSS, sobre as diárias que excederam a 50% da remuneração mensal percebidas pelos referidos servidores, durante a vigência da Lei nº 9.783/99 deverão ser descontados.

Brasília 17 de dezembro de 2002

MARIA COSTA MENESES RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA

Mat. SIAPE 0659589

Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, contendo esclarecimentos acerca da incidência do PSS sobre diárias

Brasília, 17 de dezembro de 2002

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação